



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 02 de Julho de 2021

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.705/2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE IVOTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.705/2012, que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Ivoti, e dá outras providências, com a consequente extinção integral da entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a extinção da Agência Reguladora do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Ivoti, criada pela Lei Municipal nº 2.705/2012, de 27 de junho de 2012.

Em que pese ter sido criada no ano de 2012, essa Agência Reguladora nunca foi instituída de fato. A existência de agência reguladora de serviço de saneamento em âmbito municipal se mostra medida pouco eficiente e desproporcional em relação ao tamanho do Município de Ivoti. A título de exemplo, o DMAE, órgão municipal de Porto Alegre responsável pelo saneamento da Capital, não possui Agência Reguladora Municipal.

Há também um descompasso entre as atribuições e a estrutura que uma Agência Reguladora exige e o que está previsto na Lei Municipal. Todos os cargos mencionados em seu diploma de criação são sem remuneração, com exceção do “Assessor Executivo da Diretoria”, cargo de provimento em comissão remunerado com o Padrão 1 (menor padrão existente na estrutura de carreiras municipal).

Diante das atribuições e estrutura propostas, temos que é inviável a operacionalização da Agência nos moldes da Lei Municipal. As funções de uma Agência Reguladora envolvem atuação em diversas áreas de conhecimento especializado, inclusive no próprio funcionamento de uma Agência, o que exige maior aporte financeiro para sua atuação.

O valor de contrapartida por parte do prestador do serviço (1% da receita), ao mesmo tempo que se mostra maior do que o praticado por outras agências, seria pouco para viabilizar seu custeio, uma vez que somente a Autarquia Água de Ivoti estaria a ela vinculado, consistindo em sua única mantenedora. Logo, do ponto de vista financeiro também se mostra pouco adequada a instituição da agência municipal.

A Lei Federal 11.445/2007 prevê a necessidade de submissão do serviço público de saneamento a alguma entidade reguladora (artigo 3º, inciso XIII, artigo 8º, §5º e outros). A existência da Agência Municipal é fato impeditivo de aderência do Município a qualquer outro ente regulatório, uma vez que se



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

tratam de atos incompatíveis.

Pelo exposto, com o intuito de adequar a situação da regulação do serviço de saneamento às exigências, tendo em vista a inviabilidade de instituição da Agência Reguladora criada pela Lei 2.705/2012, entendemos que referido diploma legal deve ser revogado em sua integralidade, com a consequente extinção da entidade, o que atende de maneira adequada à legalidade e ao interesse público.

Assim, esperamos que os senhores possam, igualmente, concordar com a proposta e pronunciar-se favoravelmente.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal